



Prefeitura do Município de Paranacity

ESTADO DO PARANÁ

=L=E=I= Nº 912

DATA:- 19 de novembro de 1987.

SÚMULA:-Dispõe sobre aumento de vencimentos aos servidores do município de Paranacity e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Paranacity, Estado do Paraná, autorizado a conceder aumento de vencimentos - aos servidores do Município de Paranacity, a partir de 1º de novembro de 1987.

§ 1º - O aumento de que trata este Artigo será nas seguintes proporções:-

a)- 20% (vinte por cento) para servidores que tenham vencimento mensal de até 05 (cinco) salários mínimos de referência;

b)- 15% (quinze por cento) para servidores que tenham vencimento mensal acima de 05 (cinco) salários mínimos de referência.

§ 2º - Em decorrência desta Lei as tabelas de níveis, padrões e símbolos constantes do Decreto nº 116/87, de 17.09.87, passarão a ter os valores da tabela em anexo.

Art. 2º - O presente aumento estende-se ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Paranacity.

Art. 3º - Ao Quadro de Pessoal pertencente ao Magistério Público Municipal será concedido um abono especial de 20% (vinte por cento) para os meses de novembro e dezembro de 1987, não se incorporará esse percentual ao vencimento de Professorado e nem servirá de base para cálculos e novos aumentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 19 DE NOVEMBRO DE 1987.

Publicado (a) no Jornal "O Regional"
Orgão Oficial desta Municipalidade

11 / 12 / 87
José Bonifácio Morfon

José Rodrigues

JR/mass

=PREFEITO MUNICIPAL=

= SECRETÁRIO =

Secretaria